

=LEI Nº 2.737, DE 18 DE MARÇO DE 2011=

“Altera o caput e o parágrafo único do artigo 43 da Lei 2.178/01”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Altera o caput e o parágrafo único do artigo 43 da Lei 2.178/01, que passarão a vigor da seguinte forma:

"ARTIGO 43 - O Conselho Municipal disporá sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A função de Conselheiro Tutelar deverá ser remunerada com recursos provenientes do orçamento municipal, cabendo ainda ao Executivo Municipal garantir aos Conselheiros, licença gestante e paternidade, nos termos da Constituição Federal e a licença por nojo e gala de acordo com o disposto para os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 18 DE MARÇO DE 2011.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no anverso da folha 26, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -